

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que Decreto Nº 272/2021  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
17/01/21 à 17/01/22  
Dou fé.  
Crissiumal, 17/01/22  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 272/2021**

**ESTABELECE REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO PARA  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO  
DA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
CRISSIUMAL E REVOGA O DECRETO Nº  
265/2021.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade do controle da Perturbação do Sossego Alheio.

**DECRETA:**

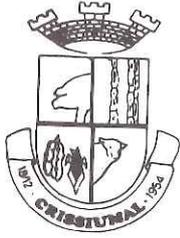
**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais localizados nos Bairros e na Sede do perímetro urbano do Município de Crissiumal.

**Art. 2º** - Fica determinada a proibição de Música Ao Vivo em bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, além de locais públicos, como Praças e Passeios, entre as 23 hs (vinte e três horas) e as 07 hs (sete horas) no âmbito do Município de Crissiumal.

**§ 1º** - Entre às 23 hs (vinte e três horas) e as 07 hs (sete horas), bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais somente poderão ter em seu interior som ambiente produzido por equipamentos sonoros, em baixo volume, que não seja ouvido na parte exterior do estabelecimento.

**§ 2º** - Nos sábados e vésperas de feriado, a proibição estabelecida no Caput desse artigo irá vigorar entre às 00h (meia noite) e 07h (sete horas).

**Art. 3º** - Fica proibida a venda por meio de tele-entrega de bebidas alcoólicas e alimentos a transeuntes (pedestres) que estejam ocupando a via pública após as 23h (vinte e três horas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Certifico que Decreto Nº 272/2021  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
17.12.21 à 17.01.22  
Dou fé.  
Crissiumal, 17.01.22  
Secretário de Administração

**Parágrafo Único** - Nos sábados e vésperas de feriado, a proibição estabelecida no Caput desse Artigo inicia após às 00h (meia noite).

**Art. 4º** - O cumprimento do presente Decreto passa a ser, a contar do dia 17 de dezembro de 2.021, condicionante ao cumprimento dos requisitos da legislação pertinente à atividade econômica de cada estabelecimento.

**Art. 5º** - O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Decreto implicará na aplicação de penalidades, estas previstas na legislação pertinente.

**Art. 6º** - Ficam excetuados ao disposto neste Decreto os estabelecimentos que tenham autorização e alvarás específicos para o seu funcionamento fora dos horários estabelecidos pelo presente Decreto, tais como salões de baile e outras festividades esporádicas devidamente autorizadas a funcionar pelo Município.

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 265/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração